



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## **ATA - PRE/COMISS2149**

**Concorrência Eletrônica nº 90003/2024 (Lei 14.133/2021)  
UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

**Objeto: Serviço de reforço estrutural e impermeabilização de laje**

### **ATA DE REUNIÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

1. Em 23 de outubro de 2024, às 14h00, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, designada pela Portaria n.º 828, de 24/10/2022, a fim de procederem ao julgamento da proposta ofertada pela empresa **CONSTRUTORA ATLANTICO NORTE LTDA** - CNPJ: **07.103.372/0001-92**. Porte da empresa: ME/EPP. Valor global ofertado: **R\$ 148.998,60** (Cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

2. Aberta a reunião, verificou-se a presença dos membros da Comissão que subscrevem eletronicamente esta ata. Após, procedeu-se ao exame dos procedimentos adotados pelo presidente da Comissão na fase de aceitação da proposta, de acordo com as mensagens veiculadas no *chat* do sistema, a seguir discriminados:

2.1. A licitante foi convocada para envio da proposta final, pelo sistema, conforme previsto no edital (Seção X), com a lista dos documentos a enviar, no prazo de 24 horas, e a necessidade do envio das planilhas em formato *excel*: a) proposta final de preço; b) planilha orçamentária; c) planilha de composição do bdi; d) planilha de composição dos encargos sociais; e) planilha de custos unitários e f) cronograma físico-financeiro. Tendo em vista que o preço ofertado representou 73,80% do preço máximo orçado (R\$ 201.895,18), solicitou-se ainda que a licitante justificasse a exequibilidade da proposta.

2.2. A licitante encaminhou toda a documentação, bem como prestou os esclarecimentos quanto à exequibilidade do preço ofertado.

2.3. Tendo em vista que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), somente haverá inexequibilidade quando a margem de lucro for insuficiente para a manutenção da atividade do licitante e se o preço ofertado for insuficiente para cobrir os custos, as justificativas apresentadas pela empresa estão fundamentadas.

3. Concluídas as diligências empreendidas pelo presidente da Comissão, restou comprovado que a proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA ATLANTICO NORTE LTDA** atende aos requisitos estabelecidos no edital, conforme passa a detalhar:

a) PROPOSTA FINAL DE PREÇO adequada ao último lance ofertado

após a negociação prevista na Seção IX deste Edital, apresentada com observância das disposições descritas detalhadamente no Tópico 15 do Projeto Básico (Anexo I do Edital);

b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, com discriminação de preço unitário e preço total, por serviço, em real e em algarismo, contemplando materiais, peças, componentes, equipamentos e mão de obra, encargos sociais e BDI, constando o número do registro no Conselho Profissional pertinente do responsável técnico encarregado da sua elaboração, estando na conformidade com a Proposta- Padrão;

c) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS, não constando despesas relativas à administração local, mobilização/desmobilização, instalação do canteiro e consumos gerais;

d) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS;

e) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS de todos os itens da planilha orçamentária, destacando coeficientes de mão de obra e material;

f) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com indicação do período de execução dos serviços e respectivos valores e prazo máximo para execução total da obra de 60 (sessenta) dias corridos. No cronograma apresentado, o percentual da última parcela é de 16,43% do preço global da obra e atende à exigência do edital.

4 . Isto posto, a Comissão deliberou pela **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA** ofertada por **CONSTRUTORA ATLANTICO NORTE LTDA** - CNPJ: **07.103.372/0001-92**, no valor global de **R\$ 148.998,60** (Cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), uma vez que a mesma atende à especificação do objeto licitado e está com preço compatível em relação ao máximo estipulado para contratação, restando justificada a exequibilidade da oferta.

Nada mais havendo, o presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, às 15h30, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada eletronicamente pelos presentes.

Salvador/BA, em 23.10.2024



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Maria Paz Lima Soares, Membro da Comissão**, em 24/10/2024, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gabriel Silva Vasconcelos Mota, Membro da Comissão**, em 24/10/2024, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Presidente da Comissão**, em 24/10/2024, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Soares da Conceição, Membro da Comissão**, em 24/10/2024, às 18:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3096905** e o código CRC **C1336F60**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## **ATA - PRE/COMISS2149**

**Concorrência Eletrônica nº 90003/2024 (Lei 14.133/2021)  
UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

**Objeto: Serviço de reforço estrutural e impermeabilização de laje**

### **ATA DE REUNIÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

1. Em 29 de outubro de 2024, às 08h00, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, designada pela Portaria n.º 828, de 24/10/2022, a fim de procederem ao julgamento dos documentos/requisitos de habilitação da empresa cuja proposta foi aceita, a saber: **CONSTRUTORA ATLANTICO NORTE LTDA - CNPJ: 07.103.372/0001-92**. Porte da empresa: ME/EPP. Valor global ofertado: **R\$148.998,60** (Cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais, sessenta centavos).

2. Aberta a reunião, verificou-se a presença dos membros da Comissão que subscrevem eletronicamente esta ata. Após, procedeu-se ao exame das condições estabelecidas na Seção XII do edital, a serem observadas pela licitante, a seguir discriminadas:

2.1. Estando disponível para ciência e download o "RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES" que todos os licitantes preencheram, quando do cadastramento da proposta no sistema, foi constatado que a referida licitante atendeu à exigência.

2.2. Foi feita a consulta ao SICAF para verificação da validade dos níveis cadastrais (habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), estando todos os níveis regulares e não consta registro de ocorrências e impedimentos.

2.3. Considerando que a regularidade fiscal municipal não é renovada automaticamente pelo sistema, foi conferida no site da Prefeitura Municipal de Caetité/BA (domicílio fiscal da licitante) a certidão negativa de tributos municipais apresentada pela licitante, datada de 03.09.2024 e com validade até o dia 02.12.2024.

2.4. A certidão negativa de falência foi obtida no site do Tribunal de Justiça deste Estado, na data de 28.10.2024, e possui validade de 30 (trinta) dias.

2.5. Também os balanços patrimoniais apresentados pela empresa, relativamente aos anos de 2023 e 2022, atendem às exigências editalícias e foi possível comprovar que os índices contábeis previstos no edital - Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) - apresentam-se superiores a 1 e o patrimônio líquido é superior a 10% (dez por cento) do valor global ofertado.

2.6. Os documentos de qualificação técnica apresentados pela

empresa preencham os requisitos do edital, senão vejamos:

2.6.1. Foi apresentada a comprovação de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

2.6.2. Também foi apresentado atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprova que a empresa executou obra superior a 73,69 m<sup>2</sup> de reforço estrutural de laje com estrutura metálica (conf. doc. 3102668).

2.6.3. Houve a apresentação de certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA, acompanhada do atestado respectivo fornecido por pessoa jurídica de direito público, no qual consta que o responsável técnico da licitante executou obra de reforço estrutural de laje com estrutura metálica.

2.6.4. Restou comprovada a existência de vínculo da licitante com o responsável, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), na data da licitação e como previsto no edital, a saber: a licitante apresentou contrato de prestação de serviço com o profissional e o mesmo também figura na certidão de registro da licitante no CREA.

2.6.5. Os documentos emitidos pelo CREA/BA foram conferidos no site do órgão emitente.

2.6.6. Foi apresentada a declaração de que a licitante dispõe de pessoal técnico capacitado para a execução dos serviços. A equipe técnica apresentada será composta de: 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho e 01 (um) Encarregado de Obra.

2.7. Por fim, foram consultados os sites do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Portal da Transparência do governo federal (CEIS/CNEP), para efeito de habilitação (CNPJ do licitante e CPF do sócio majoritário), como requerido no edital, não tendo sido constatado nenhum registro impeditivo.

3. Concluídas as verificações empreendidas pelo presidente da Comissão, restou comprovado que a empresa **CONSTRUTORA ATLANTICO NORTE LTDA - CNPJ: 07.103.372/0001-92**, atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, sagrando-se a vencedora do certame, com o valor final de **R\$148.998,60** (Cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais, sessenta centavos).

Nada mais havendo, o presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, às 09h00, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada eletronicamente pelos presentes.

Salvador/BA, em 29 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Presidente da Comissão**, em 29/10/2024, às 09:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Maria Paz Lima Soares, Membro da Comissão**, em 29/10/2024, às 11:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Lima Silveira, Membro da Comissão**, em 29/10/2024, às 11:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Rodrigues de Alcântara Santos, Membro da Comissão**, em 29/10/2024, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3102954** e o código CRC **8513FAC1**.

---

0020594-44.2023.6.05.8000

3102954v14